

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
 Processo N.º 13.422-000.023/88-47

FCLB

Sessão de 26 de fevereiro de 1992

ACORDÃO N.º 201-67.791

Recurso n.º 83.650

Recorrente J.C. DE ALMEIDA & CIA. LTDA.

Recorrida DRF EM MACEIÓ/AL

PIS - FATURAMENTO - Processo Fiscal -
 Não se conhece do recurso voluntário,
 interposto quando decorridos mais de
 trinta dias da data da ciência da de-
 cisão recorrida (art. 33, do Decreto
 nº 70.235/72).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
 recurso interposto por J.C. DE ALMEIDA & CIA. LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Con-
 selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer
 do recurso, por perempto.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1992.

ROBERTO BARBOSA DE CASTRO - PRESIDENTE

SÉRGIO GOMES VELLOSO - RELATOR

ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO - PROCURADOR-REPRESENTANTE
 DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 22 MAI 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LINO
 DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, SELMA SANTOS SALOMÃO
 WOLSZCZAK, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, ANTONIO MARTINS
 CASTELO BRANCO e ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
Processo Nº 13.422-000.023/88-47

506
-02-

Recurso Nº: 83.650
Acordão Nº: 201-67.791
Recorrente: J.C DE ALMEIDA & CIA LTDA.

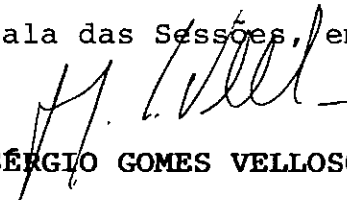
RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SÉRGIO GOMES VELLOSO

Trata-se de recurso (fls. 15/18) apresentado pela empresa em referência, ora recorrente, em 15 de dezembro de 1989, contra a decisão de fls. 11/12 , que manteve em parte a exigência da contribuição por ela devida ao P I S constante do Auto de Infração de fls. 06.

Dos autos resta demonstrado que a recorrente tomara ciência da mencionada decisão recorrida em 23 de agosto de 1989. So mente em 15 de dezembro, desse mesmo ano, decorrido mais de 100 dias da ciência da data em que tomara ciência da decisão de que recorre. Na apresentação do recurso a recorrente, portanto, ultrapassou em muito os trinta dias estabelecidos no artigo 33 do Decreto nº 70.235 / 72.

Isto posto, voto por não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1992.


SÉRGIO GOMES VELLOSO